

PRODEPA

Secretaria de Estado  
de Ciência, Tecnologia e  
Educação Técnica e Tecnológica



CONTRATO N.º 004/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ON SITE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E DANTEK – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** DANTEK – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.772.269/0001-39, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, sito à Rua Labatut, n.º 658, bairro Ipiranga, CEP: 04.214-000 representada legalmente pelo Sr. **ONOFRIO GIOVANNI D'ANNA**, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG n.º 10.910.220-4 e inscrito no CPF n.º 029.891.938-98, residente e domiciliado à Rua Cipriano Barata, n.º 1451, Aptº 213, Bloco A, Bairro Ipiranga, CEP: 04205-001, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 523.682/2015, o edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2016 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ON SITE**, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Mensal Estimado de R\$ 4.429,15 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos)**, que perfazem o **Valor Global Estimado de R\$ 53.149,80 (cinquenta e três mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**. Conforme discriminação no **Termo de Referência (TR)**. 4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO DE 2016– R\$ 53.149,80.**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa  
CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5396 / Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: cpl@prodepa.pa.gov.br



Fonte: 0261 – Recursos Próprios.  
23.122.1424.8238 – Gestão De Tecnologia Da Informação E Comunicação.  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da fatura ou nota fiscal no protocolo da PRODEPA.

5.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.2 - A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se neste caso, nova contagem de prazo.

5.3.1 - A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

5.5 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 - O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- Fiança Bancária; e
- Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser

rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.6 desta Cláusula.

#### CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 - Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

##### 10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

10.1.2 - Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;

10.1.3 - Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada;

10.1.4 - Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

10.1.5 - Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

10.1.6 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

10.1.7 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

10.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.9 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

10.1.10 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### 10.2 - DA **CONTRATADA**:

10.2.1 – Fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA;

10.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

10.2.3 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

10.2.4 – Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato, nos termos do **item 8** do termo de referência;

c) **Multa de 0,33% (zero vírgula, trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;

f) O ressarcimento das multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado nas faturas subsequentes ao mês em que o fato originador da multa ocorreu garantido a prévia defesa e o contraditório.

g) Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, serão aplicadas as seguinte penalidades:

Tempo de Início de Atendimento de Chamado Técnico	Valor da Multa por microfilmadora parada
Até 2 horas	---X---
Acima de 2 horas (contato a partir de 2º horas sem atendimento do chamado)	0,5%(meio por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento por hora de atraso por equipamento parado

h) - Multa pela não resolução do problema no prazo, de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de Resolução Do Problema	Valor da Multa por microfilmadora parada
Até 48 horas*	---X---
Acima de 48 horas contado a partir da 4ª hora sem resolução do problema)	1,0 % (um por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento por hora de atraso por equipamento parado

i) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

j) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i** do item 13.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - Além da condição estabelecida no item 13.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 01/2016 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

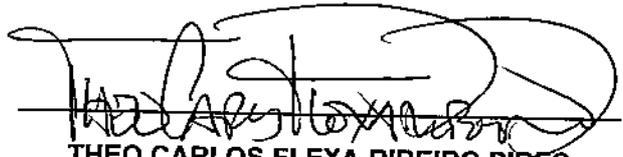
15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.**

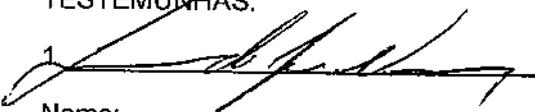
Belém - Pará, 26 de Fevereiro de 2016



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**ONOFRIO GIOVANNI D'ANNA**  
Representante Legal da DANTEK

TESTEMUNHAS:  
  
Nome: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de **locação de equipamentos de microfilmagem** com manutenção preventiva e corretiva **ON SITE**, incluindo substituição de peças e componentes, de acordo com as especificações e condições constantes neste Anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A PRODEPA tem como um dos seus objetivos, disponibilizar serviços aos órgãos da administração pública dentro daquilo que é sua missão. Atualmente, a PRODEPA, tem como um dos serviços descritos em seu portfólio a Microfilmagem de Documentos, cujo serviço é executado a diversos órgãos do Estado.

A PRODEPA, desde 2007, utiliza do serviço de locação de planetárias, tendo o contrato atual 001/2012 (processo 131395) chegado ao seu limite não permitindo outra renovação, o qual serve para atender as demandas de serviços de microfilmagem daquela área, com o objetivo de cumprir os contratos de microfilmagem celebrados com os órgãos da Administração Pública e a PRODEPA. Essa solução de contratação teve como objetivo melhor aproveitamento dos recursos e autonomia, uma vez que esse tipo de serviço dispõe de infraestrutura de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e equipe especializada, tendo com isso minimizando o tempo de parada dos serviços prestados pela PRODEPA.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 3.1: **Microfilmadora planetária** **Quantidade:** **5 UN**

Ordem	Descrição dos Equipamentos
1	- utilização de filme AHU 16 mm; - redução de 21x, 25x, 27x e 29x na coluna; e - dimensão máxima de documentos: A3.
2	Os equipamentos deverão ser entregues em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
3	Todos os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão estar em perfeito estado de funcionamento, não sendo permitidos equipamentos remanufaturados.

Item 3.2:  
**Suporte técnico (assistência técnica ao produto durante a vigência do contrato)**

Ordem	Descrição
-------	-----------

1000

Item 3.1: Microfilmadora planetária

Quantidade:

5 UN

1	Fornecimento de manutenção corretiva <u>ON SITE</u> dos equipamentos locados, por técnicos qualificados e treinados pelos fabricantes, sem qualquer custo adicional para a PRODEPA, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, no horário de expediente 08 às 18 horas.
2	Fornecimento de preventiva <u>ON SITE</u> dos equipamentos locados, por técnicos qualificados e treinados pelos fabricantes, sem qualquer custo adicional para a PRODEPA, durante o período de vigência do contrato que deverá ser realizada, <u>no mínimo</u> , a cada 90 (noventa) dias, compreendendo: limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos, de segunda a sexta, no horário de expediente 08 às 18 horas.
3 <sup>A</sup>	A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas;
4	A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou ainda através de endereço eletrônico ( <i>web</i> ou <i>e-mail</i> ), devendo, necessariamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto.
5	O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento será de, no máximo, até 2 (duas) horas. A solução do problema deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada;
6	Em caso de remoção dos equipamentos para manutenção quando não for possível realizá-la <u>ON SITE</u> ou no caso do problema não ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas, a contratada deverá disponibilizar equipamento similar até a solução do problema. O prazo máximo para a substituição do equipamento defeituoso será de 72 (setenta e duas) horas.
7	A CONTRATADA efetuará no equipamento, quando necessário a substituição, partes, peças e lâmpadas originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus para a PRODEPA.
8	A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, será feita sem qualquer ônus para a PRODEPA, durante a vigência do contrato
9	Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
10	Serão da exclusiva responsabilidade da proponente as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de vigência do contrato

#### 4 - DOCUMENTOS TÉCNICOS

Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos na tabela item 3.1 deste anexo, implicará na desclassificação do licitante.

#### 4.1 - ESPECIFICAÇÃO DE MARCA E MODELO

O licitante deverá explicitar a **marca e o modelo** dos equipamentos ofertados.

#### 4.1.2 - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DE HARDWARE

O licitante deverá apresentar documento do equipamento, que expressamente comprove o atendimento da solução ofertada, para a perfeita execução do serviço objeto deste pregão.

#### 4.1.3 - DECLARAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1.3.1. O licitante deverá apresentar **Declaração** do fabricante do equipamento, que está autorizado a comercializar o equipamentos de sua fabricação.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0261	- Recurso Próprio
04	- Administração
126	- Tecnologia da Informação
1377	- Tecnologia da Informação e Comunicação
6622	- Infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e comunicação)
33.90.39	- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 6. LOCAL DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 6.1 As despesas com frete, seguro e embalagem dos equipamentos especificados no subitem 3.2 (Suporte técnico - assistência técnica ao produto durante a vigência do contrato) deste anexo correrão à conta da contratada, tanto na entrega quanto na retirada dos mesmos quando do término ou rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a PRODEPA.
- 6.2 Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do PRODEPA, sito. à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – Centro Administrativo do Estado, na cidade de Belém (PA).
- 6.3 Os equipamentos serão utilizados por técnicos da PRODEPA, porém poderão ser instalados e funcionar em outro local, a ser determinado pela PRODEPA.
- 6.4 O serviço contratado inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, de acordo com o itens 3 e 6 deste documento
- 6.5 A CONTRATADA poderá terceirizar o serviço de manutenção e assistência técnica dos equipamentos locados, desde que seja comprovada a relação comercial entre esta e a empresa que executará o serviço de manutenção, permanecendo, no entanto, a contratada como única responsável legal pela execução do contrato, de acordo com as exigências deste anexo.
- 6.5.1 A relação comercial aludida no item anterior será comprovada através da apresentação do contrato de parceria ou de uma declaração de assistência técnica emitida pelo licitante contendo as seguintes informações:
- Referência expressa ao presente pregão.
  - Razão social, CNPJ, endereço, telefone para contato e nome do responsável legal da empresa que irá prestar o serviço de manutenção.
  - Assistência técnica local **On Site**, em Belém, 5 (cinco) dias por semana, das 8 às 18horas.
- 6.6 Para efeito de pagamento da locação mensal, não serão considerados os dias em que o(s) equipamento(s) estiver(em) inoperante(s) aguardando assistência técnica para manutenção corretiva ou aguardando material de consumo para operação por descumprimento pela contratada do prazo de entrega dos materiais ou restabelecimento do serviço.

#### 7. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.
- 7.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário, com atendimento e solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas, sem limite do número de chamadas:
- a) O prazo de início da manutenção corretiva, ou seja, o prazo para atendimento do chamado quer seja para um simples suporte técnico, quer seja para a presença de um técnico especializado na PRODEPA ou onde o equipamento estiver instalando, restringindo esse atendimento a cidade de Belém-PA, deverá ocorrer em **no máximo até 2 (duas) horas após a abertura do chamado**, conforme definido no item 3 (Especificação do Objeto);
- b) A contagem do tempo para resolução do problema iniciar-se-á a partir do registro junto a CONTRATADA
- c) O técnico da CONTRATADA deverá se apresentar na PRODEPA ou no local de instalação do equipamento, ao gestor do serviço a ser definido pela PRODEPA, ou a quem ele designar, para o devido acompanhamento.
- 7.3 Os consertos ou reparos dos equipamentos locais deverão ser efetuados ON SITE, ou seja, nas dependências da PRODEPA ou de seus clientes, considerando o local de instalação, e não de entrega, dos equipamentos.
- 7.4 A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, serão feitas sem qualquer ônus para a PRODEPA, durante a vigência do contrato.
- 7.4.1 Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser originais, do mesmo fabricante do equipamento, sem qualquer ônus para a PRODEPA.
- 7.5 Havendo necessidade de reposição das peças descritas no item 6.5, a contratada deverá submeter previamente a apreciação da PRODEPA o orçamento correspondente.

## 8. MULTAS E PENALIDADES

8.1 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste anexo serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa por atraso no início de atendimento de chamado técnico, de acordo com a tabela 1:

Tempo de Início de Atendimento de Chamado Técnico	Valor da Multa por microfilmadora parada
Até 2 horas	---X---
Acima de 2 horas (contato a partir de 2º horas sem atendimento do chamado)	0,5%(meio por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento por hora de atraso por equipamento parado

8.1.2 - Multa pela não resolução do problema no prazo, de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de Resolução Do Problema	Valor da Multa por microfilmadora parada
Até 48 horas*	---X---
Acima de 48 horas contado a partir da 4ª hora sem resolução do problema)	1,0 % (um por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento por hora de atraso por equipamento parado

## 9. TREINAMENTO

9.1 - A solução proposta deverá prever treinamento para os técnicos da PRODEPA para operar, manter e operacionalizar os equipamentos propostos de acordo com os tópicos abaixo:

- a) Operação dos equipamentos propostos para 10 (dez) colaboradores;
- b) Fornecimento de manuais em língua portuguesa;
- c) Ao final do treinamento deverá ser fornecido certificado de participação emitido pela Licitante a cada um dos colaboradores;

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Contratada indicará preposto para representá-la na execução do Contrato. Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio de um Gestor do Contrato, que fará as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela Contratada.

## 11. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Lea Vânia Carvalho de Oliveira Macedo (Gerente de GED)



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de **locação de equipamentos de microfilmagem** com manutenção preventiva e corretiva **ON SITE**, incluindo substituição de peças e componentes, de acordo com as especificações e condições constantes neste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A PRODEPA tem como um dos seus objetivos, disponibilizar serviços aos órgãos da administração pública dentro daquilo que é sua missão. Atualmente, a PRODEPA, tem como um dos serviços descritos em seu portfólio a Microfilmagem de Documentos, cujo serviço é executado a diversos órgãos do Estado.

A PRODEPA, desde 2007, utiliza do serviço de locação de planetárias, tendo o contrato atual 001/2012 (processo 131395) chegado ao seu limite não permitindo outra renovação, o qual serve para atender as demandas de serviços de microfilmagem daquela área, com o objetivo de cumprir os contratos de microfilmagem celebrados com os órgãos da Administração Pública e a PRODEPA. Essa solução de contratação teve como objetivo melhor aproveitamento dos recursos e autonomia, uma vez que esse tipo de serviço dispõe de infraestrutura de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e equipe especializada, tendo com isso minimizando o tempo de parada dos serviços prestados pela PRODEPA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 3.1: **Microfilmadora planetária** **Quantidade:** **5 UN**

Ordem	Descrição dos Equipamentos
1	- utilização de filme AHU 16 mm; - redução de 21x, 25x, 27x e 29x na coluna; e - dimensão máxima de documentos: A3.
2	Os equipamentos deverão ser entregues em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
3	Todos os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão estar em perfeito estado de funcionamento, não sendo permitidos equipamentos remanufaturados.

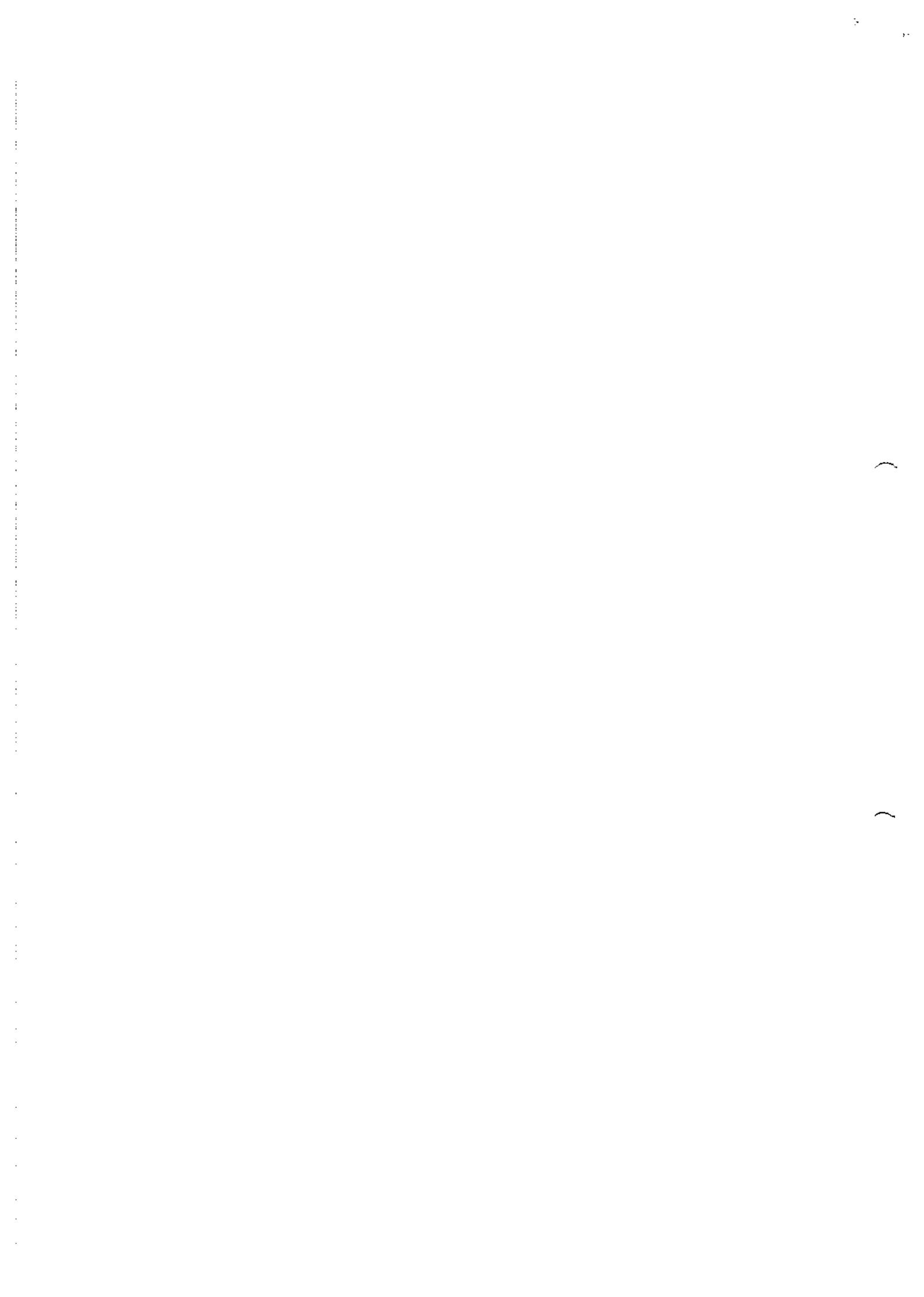
Item 3.2:

**Suporte técnico (assistência técnica ao produto durante a vigência do contrato)**

Ordem	Descrição
1	Fornecimento de manutenção corretiva <b>ON SITE</b> dos equipamentos locados, por técnicos qualificados e treinados pelos fabricantes, sem qualquer custo adicional para a PRODEPA, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, no horário de

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa  
CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5396 / Fax: (091) 3344-5211

e-mail: cpl@prodepa.pa.gov.br



43  
67

	expediente 08 às 18 horas.
2	Fornecimento de preventiva <u>ON SITE</u> dos equipamentos locados, por técnicos qualificados e treinados pelos fabricantes, sem qualquer custo adicional para a PRODEPA, durante o período de vigência do contrato que deverá ser realizada, <u>no mínimo</u> , a cada 90 (noventa) dias, compreendendo: limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos, de segunda a sexta, no horário de expediente 08 às 18 horas.
3	A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas;
4	A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou ainda através de endereço eletrônico ( <i>web</i> ou <i>e-mail</i> ), devendo, necessariamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto.
5	O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento será de, no máximo, até 2 (duas) horas. A solução do problema deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada;
6	Em caso de remoção dos equipamentos para manutenção quando não for possível realizá-la <u>ON SITE</u> ou no caso do problema não ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas, a contratada deverá disponibilizar equipamento similar até a solução do problema. O prazo máximo para a substituição do equipamento defeituoso será de 72 (setenta e duas) horas.
7	A CONTRATADA efetuará no equipamento, quando necessário a substituição, partes, peças e lâmpadas originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus para a PRODEPA.
8	A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, será feita sem qualquer ônus para a PRODEPA, durante a vigência do contrato
9	Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
10	Serão da exclusiva responsabilidade da proponente as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de vigência do contrato

#### 4 - DOCUMENTOS TÉCNICOS

Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos na tabela **item 3.1** deste anexo, **implicará na desclassificação do licitante.**

##### 4.1 - ESPECIFICAÇÃO DE MARCA E MODELO

O licitante deverá explicitar a **marca e o modelo** dos equipamentos ofertados.

##### 4.1.2 - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DE HARDWARE

O licitante deverá apresentar documento do equipamento, que expressamente comprove o atendimento da solução ofertada, para a perfeita execução do serviço objeto deste pregão.



PRODEPA



#### 4.1.3 - DECLARAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1.3.1. O licitante deverá apresentar **Declaração** do fabricante do equipamento, que está autorizado a comercializar o equipamentos de sua fabricação.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0261	- Recurso Próprio
04	- Administração
126	- Tecnologia da Informação
1377	- Tecnologia da Informação e Comunicação
6622	- Infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e comunicação)
33.90.39	- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 6. LOCAL DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1 As despesas com frete, seguro e embalagem dos equipamentos especificados no subitem 3.2 (Suporte técnico - assistência técnica ao produto durante a vigência do contrato) deste anexo correrão à conta da contratada, tanto na entrega quanto na retirada dos mesmos quando do término ou rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

6.2 Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do PRODEPA, sito. à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – Centro Administrativo do Estado, na cidade de Belém (PA).

6.3 Os equipamentos serão utilizados por técnicos da PRODEPA, porém poderão ser instalados e funcionar em outro local, a ser determinado pela PRODEPA.

6.4 O serviço contratado inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, de acordo com o itens 3 e 6 deste documento

6.5 A CONTRATADA poderá terceirizar o serviço de manutenção e assistência técnica dos equipamentos locados, desde que seja comprovada a relação comercial entre esta e a empresa que executará o serviço de manutenção, permanecendo, no entanto, a contratada como única responsável legal pela execução do contrato, de acordo com as exigências deste anexo.

6.5.1 A relação comercial aludida no item anterior será comprovada através da apresentação do contrato de parceria ou de uma declaração de assistência técnica emitida pelo licitante contendo as seguintes informações:

- Referência expressa ao presente pregão.
- Razão social, CNPJ, endereço, telefone para contato e nome do responsável legal da empresa que irá prestar o serviço de manutenção.
- Assistência técnica local **On Site**, em Belém, 5 (cinco) dias por semana, das 8 às 18horas.

6.6 Para efeito de pagamento da locação mensal, não serão considerados os dias em que o(s) equipamento(s) estiver(em) inoperante(s) aguardando assistência técnica para manutenção corretiva ou aguardando material de consumo para operação por descumprimento pela contratada do prazo de entrega dos materiais ou restabelecimento do serviço.

#### 7. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.

7.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário, com atendimento e solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas, sem limite do número de chamadas:

d) O prazo de início da manutenção corretiva, ou seja, o prazo para atendimento do chamado quer seja para um simples suporte técnico, quer seja para a presença de um técnico especializado na PRODEPA ou onde



PRODEPA



444  
128

o equipamento estiver instalando, restringindo esse atendimento a cidade de Belém-PA, deverá ocorrer em **no máximo até 2 (duas) horas após a abertura do chamado**, conforme definido no item 3 (Especificação do Objeto);

- e) A contagem do tempo para resolução do problema iniciar-se-á a partir do registro junto a CONTRATADA
- f) O técnico da CONTRATADA deverá se apresentar na PRODEPA ou no local de instalação do equipamento, ao gestor do serviço a ser definido pela PRODEPA, ou a quem ele designar, para o devido acompanhamento.

7.3 Os consertos ou reparos dos equipamentos locais deverão ser efetuados ON SITE, ou seja, nas dependências da PRODEPA ou de seus clientes, considerando o local de instalação, e não de entrega, dos equipamentos.

7.4 A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, serão feitas sem qualquer ônus para a PRODEPA, durante a vigência do contrato.

7.4.1 Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser originais, do mesmo fabricante do equipamento, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

7.5 Havendo necessidade de reposição das peças descritas no item 6.5, a contratada deverá submeter previamente a apreciação da PRODEPA o orçamento correspondente.

## 8 .MULTAS E PENALIDADES

8.1 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste anexo serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa por atraso no início de atendimento de chamado técnico, de acordo com a tabela 1:

Tempo de Início de Atendimento de Chamado Técnico	Valor da Multa por microfilmadora parada
Até 2 horas	---X---
Acima de 2 horas (contato a partir de 2º horas sem atendimento do chamado)	0,5%(meio por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento por hora de atraso por equipamento parado

8.1.2 - Multa pela não resolução do problema no prazo, de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de Resolução Do Problema	Valor da Multa por microfilmadora parada
Até 48 horas*	---X---
Acima de 48 horas contado a partir da 4ª hora sem resolução do problema)	1,0 % (um por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento por hora de atraso por equipamento parado



PRODEPA



## 9. TREINAMENTO

9.1 - A solução proposta deverá prever treinamento para os técnicos da PRODEPA para operar, manter e operacionalizar os equipamentos propostos de acordo com os tópicos abaixo:

- a) Operação dos equipamentos propostos para 10 (dez) colaboradores;
- b) Fornecimento de manuais em língua portuguesa;
- c) Ao final do treinamento deverá ser fornecido certificado de participação emitido pela Licitante a cada um dos colaboradores;

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Contratada indicará preposto para representá-la na execução do Contrato. Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio de um Gestor do Contrato, que fará as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela Contratada.

## 11. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Lea Vânia Carvalho de Oliveira Macedo (Gerente de GED)

1029

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO: 05/2012**  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 04**

**DATA DE ASSINATURA:** 25/02/2016  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 26.02.2016 a 25.02.2017, o prazo de vigência do Contrato nº 05/2012, atendendo a conveniência administrativa da SECTET, de acordo com o que prevê a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.  
Reajustar em 10,54% o valor mensal do contrato de acordo com a CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE do contrato original, com base na variação do IGP-M do período.  
O valor mensal reajustado passará para R\$ 13.293,06 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos), perfazendo um valor global de R\$ 159.516,72 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesséis reais e setenta e dois centavos).

**ORÇAMENTO:**  
**PROGRAMA DE TRABALHO|NATUREZA DE DESPESA|FONTE DE RECURSO**  
48.101.19.126.1424.8238 339139 0101  
**ORIGEM DO RECURSO:** Estadual  
**CONTRATADO:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA  
**ENDEREÇO:** Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci-Belém-Pará.  
**ORDENADOR:** ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO

**Protocolo 932357**

**APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO: 02**  
**CONTRATO Nº: 23/2015**

**Data de Assinatura:** 25/02/2016  
**Valor:** R\$0,00  
**Justificativa:** Visando adequação orçamentária para inclusão de projeto.

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
48101.19.126.1424.8238	339039	0101

**Ordenador:** Alex Bolonha Fiúza de Melo

**Protocolo 932355**

**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 040/2016 - GABINETE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O Diretor-Presidente em exercício da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, III, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

FORMALIZAR a concessão de 90 (NOVENTA) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 14 a 12/04/2016, a servidora CASSIA CAROLINA SOARES AGRASSAR, Identidade Funcional nº. 5917869/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenv. Ciência Tecnologia e Inovação, de acordo com o disposto no Art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e conforme Proc. 2016/67493 e Laudo Médico nº. 27966/2016. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Diretor-Presidente, 24 de Fevereiro de 2015.  
Alberto Cardoso Arruda

Diretor-Presidente em exercício

**Protocolo 932210**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº CONTRATO: 004/2016.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 01/2016.  
**PARTES:** PRODEPA E DANITEK - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de locação de equipamentos de microfilmagem com manutenção preventiva e corretiva on site.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2016 - **VIGÊNCIA:** 26/02/2016 a 25/02/2017 - **DATAS PARA PUBLICAÇÃO:** 29/02/2016.  
**VALOR (R\$):** 53.149,80.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.122.1424.8238-339039 - **FONTE DE RECURSO:** 0261.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.  
**END. DO CONTRATADO:** São Paulo, sito à Rua Lebatut, n.º 658, bairro Ipiranga, CEP: 04.214-000.

**Protocolo 932288**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 03/2016**

**Data:** 25.02.2016  
**Valor mensal de R\$72.750,00**  
**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações das cidades digitais que compõem a rede estadual do Governo do Estado do Pará  
**Fundamentação Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93  
**Data da Retificação:** 25.02.2016

**Orçamento:**  
**Programa de Trabalho Natureza de Dispensa Fonte de Recurso**  
**Origem do Recurso**  
23.126.1435.8344.33.90.39  
**Entre a empresa:** PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ:** 05.059.613/0001-18  
**E a empresa:** IR TECNOLOGIA LTDA  
**CNPJ:** 09.634.107/0001-66  
**End.:** Folha 31, Quadra 11 - Lote, Bairro Nova Marabá CEP : 68.507-630 - PARÁ  
**Ordenador de Despesas:** Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

**DISPENSA Nº 04/2016**

**Data:** 25.02.2016  
**Valor mensal de R\$72.750,00**  
**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações das cidades digitais que compõem a rede estadual do Governo do Estado do Pará  
**Fundamentação Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93  
**Data da Retificação:** 25.02.2016

**Orçamento:**  
**Programa de Trabalho Natureza de Dispensa Fonte de Recurso**  
**Origem do Recurso**  
23.126.1435.8344.33.90.39  
**Entre a empresa:** PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ:** 05.059.613/0001-18  
**E a empresa:** RADIOCOMM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP  
**CNPJ:** 02.305.840/0001-09  
**End.:** Rua João Balbi, nº1188, São Brás, CEP:66.060-565 Belém - PARÁ  
**Ordenador de Despesas:** Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

**Protocolo 931963**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através do medida nº 2.209-2.  
Assinatura Certificada emissora: AC IMPRENSA OFICIAL, SP.  
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)  
Data: Segunda-feira, 29 de Fevereiro de 2016 às 10:00h

**APOSTILAMENTO**

**APOSTILA Nº. 066/2016**

**OBJETO:** Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2016  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2016  
**CONTRATO:** Nº 019/2016 - HEWLETT PACKARD BRASIL - HP  
**VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2016:** R\$ 23.820,80  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.126.1424.8238 - 339039.  
**FONTE DE RECURSO:** 0261.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.  
**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29/02/2016.

**Protocolo 932177**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 30/2016**

Nomeação de fiscal do Contrato Administrativo nº 10/2014 Processo Administrativo nº. 2015/515830  
**Objeto da Portaria:** designar o servidor ROSIANE SOUZA GOMES, matrícula nº 5892432, a contar do dia 27.01.2016, para atuar como fiscal do Convênio 10/2014, firmado entre a SEEL e a CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Ordenadora de Despesa:** Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemas Lobo

**Protocolo 932479**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**FÉRIAS**

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 057/2016/GERH/SETUR**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO a programação de férias desta Setur para Abril de 2016, RESOLVE: Conceder férias regulamentares aos servidores conforme abaixo descrito.1) Ana Terezinha Moreira Bezerra, 55589995/1, Contador, 2014/2015, 01 a 30/04/2016; 2) Israel Antônio Sequêre Pegado, 57175614/1, Assessor de Comunicação, 2015/2016, 04/04 a 08/05/2016, Conf. § 3º, Claus. 26ª do ACT 2014/2015; 3) Priscila Milena Gonçalves Melo, 57194435/1, Assistente de gestão em Turismo, 2014/2015, 01/04 a 05/05/2016, Conf. § 3º, Claus. 26ª do ACT 2014/2015. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

**Protocolo 932272**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 208/16 DP-G EM, 25/02/16.**

Designar Defensores Públicos abaixo relacionados:  
I- ADALBERTO DA MOTA SOUTO, matrícula nº 3083462, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública de Castanhal, com itinerância em Inhangapi, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016.  
II- RAIMUNDO CIRINO IRMAO, matrícula nº 3083950, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública de Viseu, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016.  
III- EMILIA BENIGNO LIMA, matrícula nº 3084876, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública de Conceição do Araguaia, no período de 01/01/2016 até 30/06/2016.



(

)